

O CATAO.

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão.

Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, proprietario N. L. Viana, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1833.

RIO DE JANEIRO, 1833.

Parcer das Comissões do Senado.

Representão os Officiaes da primeira Linha, e outros Cidadãos presos nas cadeias do Ouro-preto, Província de Minas Geraes, em rasão dos acontecimentos da noite de 22 de Março do corrente anno, que se lhes prepara hum assassinato jurídico, premeditando-se julgal-os em Junta de Justiça, criada por a Carta Regia de 12 d'Agosto de 1771, revogada pela publicação do Código de Processo Criminal; por quanto depois que o Presidente reassumio o Governo da Província, e depois que o Marechal José Maria Pinto Peixoto fez a sua entrada marcial na Capital da mesma Província, foi suspenso o predicto Código; ficando, ou não tendo exercicio, os Juizes Municipaes, e de Direito já eleitos, tendo a referida Junta de ser presidida pelo Presidente da Província, que os acontecimentos de 22 precipitarão do emprego que exercia, tendo de ser relator nela o Ouvidor interino da Comarca Francisco de Paula Serqueira Leite, Juiz de Fora da Cidade de Mariauna (onde servia por Portaria), o qual se retirara dahi com receio do furor popular; tendo de serem vogaes, em falta de Juizes Letrados, e pelas prisões, do Presidente da Camara, e outros Cidadãos dignos, hum Antonio Ribeiro Fernandes Forbes arvorado em Juiz por bem da ordenação, e outros declarados inimigos dos presos, que já pedirão contra elles em representação ameaçadora o rigor das penas: Que alem disso se criará huma alçada para conhecer devassadamente dos referidos acontecimentos, que intitulão crime de sedição, confiando-a do ante-dito Francisco de Paula Serqueira Leite; e a despeito da Lei, nella servio de Escrivão hum Cidadão que se armara contra os Ouro-Pretoanos, e tem continuado a servir o da Provedoria, inimi-

go declarado da maior parte dos presos; que as testemuunhas para ella chamadas são as mesmas que com plano hostil entráro na Capital, e que fizerão os seus depoimentos debaixo da influencia do Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos, o qual sempre foi presente à inquirição, e pronuncia. Que pelo estado de terror, perseguição, e desamparo não podião comprovar o expunido com documentos. Que neste estado não tinha confiança alguma em semelhantes Juizes, huma das mais preciosas garantias, que o suspenso Código abona aos Cidadãos Brasileiros quando se trata da vida, e liberdade, ficando por consequencia suspenças todas as formulas Constitucionaes protectoras da mesma vida, e liberdade. Que em conclusão de tudo estavão os presos reduzidos a não poderem purificar a verdade sobre a origem dos referidos acontecimentos, e sobre a parte que nelles tiverão.

As Comissões reunidas de Constituição e Legislação são de parecer, quo se remetta o requerimento ao Governo, para mandar examinar esses factos, e que achando verdadeira a queixa dos Supplicantes, mande de responsabilizar as authoridades, que tiverem abusado. Paço do Senado em 10 de Julho de 1833. — V. Cayru. — Almeida Albuquerque. — V. d'Alcantara. — Almeida e Silva.

O Sr. Almeida e Silva: — Offerecen huma emenda ao parecer concedida nestes termos a qual foi apoiada, e entrou em discussão — Acercenta-se ao parecer — E o mesmo Governo desde já responsabilise as authoridades civis, militares, e os chefes, e commandantes das Guardas Nacionaes, e Municipaes Permanentes, por qualquer atentado contra a vida dos presos.

O Sr. Visconde de Caeté informou, que no Ouro-Preto o Governo local tinha causado terrores ao povo, e que até se commettera o attentado de, indo hum Pai com sua famí-

lia ver a hum filho que estava preso, ser assaltado por hum soldado que disparou contra elle huma pistola, e errando fogó, acutilára com a espada, em modo que se dizia estar o ferido a morrer.

O Sr. Marquez de Caravellas, ofereceu contra *Emenda additiva*, para o Senado recomendar ao Governo Geral, que com urgencia desse, de prompto, e de modo e mais efficaz, as providencias necessarias para se prevenirem os abusos do poder do dito Presidente.



A Carta que nos fez o favor o Sr. Montezuma de enviar, e que publicamos no nosso numero antecedente; o Parecer da Comissão do Senado sobre a Representação de 28 Oficiaes presos nas Cadeas da Cidade do Ouro preto, e varias Correspondencias impressas em o Diario de Rie, e outras avulsas, especialmente uma assinada — Um Perseguido — sobre o que teve lugar na Villa Diamantina do Serro em fins de Março do corrente anno; provão mais que sufficientemente quão triste, e horroroso é o estado da Província de Minas; e o que mais é, o de todo o Brasil. Que se pode responder ao numero de victimas, mencionadas na relação dos prezos nas cadeias do Ouro preto que publicamos? O Sr. Vergueiro disse na sua Proclamação que era uma sedição do mais baixo povo, que havia perturbado a Capital de Minas; e agora aparecem por aquella lista, prezas as pessoas de maior consideração da Província! Se acreditamos ao Governo, então aquelles Cidadãos se achão completamente innocentes, e são victimas talvez de sua mesma posição elevada, de sua importância social: Se o Sr. Vergueiro faltou a verdade, então não só é por isso mesmo criminoso, como por não vêr que era impossivel que crimes, e crimes grandes não tivessem sido praticados pelas primeiras Autoridades da Província, sendo elles os que irritando e desesperando o Povo o arrastrão a taes excessos; e por consequencia que o primeiro dever do Governo era suspender aquellas Autoridades, e mandar outras tomar conhecimento do acontecido, e examinar o comportamento tanto de um lado, como do outro. Manoel Ignacio, nem Vasconcellos não podião com utilidade da Nação, e da Justiça ser Juizes, e partes ao mesmo tempo. Mas o fim do Sr. Vergueiro era enganar, e o dos Proconsules de Minas era perseguir, e dominar!! As familias hoje as mais sisudas, e importantes da Província se achão perseguidas. Este furor de inaudita e extravagante aristocracia lavra por todo o Brasil; e se o Povo não cuidar seriamente nos seus verdadeiros interesses em breve tempo nós veremos o Brasil retalhado em partidos de familias, cada uma dellas aspirando o poder; e mais encarniçadas do que os an-

tigos Senhores de terras feudatarias, disporão suas Jerarquias, e se attribuirão direitos e prerrogativas mais que reaes. Posto de parte a demagogia que só servio para alucinar e desmoralisar o Povo, estes patriotas de nova tempera se proclamarão, como ja descaradamente o fazem hoje, os unicos Magistrados da Republica, os Doges de Veneza e de Genova, os Francias do Brasil, e por fim os seus Dionizios de Syracusa! Quem sabe por onde tem ja lançado suas feudatarias vistas, o nosso illustre Vasconcellos, para que tales terras lhe sejão dadas como herdades reuengeiras daqui por diante, à imitação do que fazia os antigos Reis, tomado para si, em lugar de patrimonio, as melhores empolas, e commarcas da terra que conquistavão. O Sr. Vasconcellos, também já conquistou Minas, e subjugou a móltipla até hoje influente; por que não terá elle para o futuro seus neguengos, seus feudos, e seus vassalos? No Ceará o ciume de duas familias tem ali occasionado as maiores desgraças!. Que se observe com maturidade a marcha dos nossos negocios politicos, e ver-se ha se tudo o que vemos, sentimos, não é dirigido completamente áquelle fim!! O Brasil porem ha-de desenganal-o, e aos seus socios, assim o esperamos do carácter livre, e nobre dos nossos Concidádãos. E' Minas que o ha de convencer de sua natural nullidade e p-quebez.

Louvores sejam de coração dados aos nossos illustres Senadores pelo empenho, e nobre patriotismo, com que cuidarão de salvar os infelizes que á elles se dirigirão, como aos Defensores do Povo, que representão. Seus ouvidos não sorão surdos, nem seus corações indiferentes aos gemidos de tantas victimas da maior das prepotencias, do mais torioso dos energumenos, da Faccão a mais sanguinaria, que não tinha só por sim restabelecer a publica Autoridade, e salvar o decoro das Leis; mas sim vingarem se, e darem pasto á seus sentimentos revolucionarios, que nada mais se propoem do que aterrar para dominar. O que nos resta agora é ver o modo por que se comporta o Governo em uni negocio de tanto melindre. Callar-se ha-de não procederá contra os autores de tantas violações, e crimes? Seja porem qual for, tranquilize-se o Senado, cumpra com o dever que lhe impõe a Constituição; e o Brasil não será jamais prea de demagogos, ou sceleratos.



Os efeitos da Mensagem do Sr. Lisboa, ja vão sendo desenvolvidos pelos Jornaes da Faccão, os quaes não cessão de excitar o Povo contra aquelles que independentes não se querem de forma alguma sujeitar a vontade e política dos regulos de triste figura que perturbão o Estado. Já o Jornal — *Homen Social* — chamou patifes, e infames aos Senadores da Nação, declamou contra elles; e procureu por todos os modos arrastrar

Povo á excessos; mas quanto se enganou o engumeno, julgando que o Povo do Brasil é menos em civilisação, moral, e religião, do que os antigos Escravos de S. Domingos, hoje os Cidadãos livres da Republica de Hayty; e de facto serião os Brasileiros menos capazes da liberdade do que aquelles Povos, se menos do que elles respeitassem os seus anciãos, e verdadeiros Pais da Patria.

Aquelle mesmo Jornal, postergando todos os principios de moral publica ameaçou com o punhal as victimas dos horrores praticados pelos Vasconcellos, José Bentos, e outros de igual jaez, caso se mostrassem perante os Tribunaes, ou fossem amnistiados. Quando suppuriámos nós que haveria um Brasileiro de coração tão atroz, e cannibal, que ausasse escrever um tal horror!

E' assim que os facciosos fallão! E' assim que obrão os Jacobinos! E quer um tal partido que seja popular o Governo por elle sustentado! Na Camara diz o Sr. Paula Souza: Acabe-se, despedace-se, aniquile-se o partido Caramurú; e por um mero jeu de mot, para melhor encobrir a atrocidade de sua politica, diz „dentro do circulo das Leis!! Sim, Sr. Paula e Souza, e dentro do circulo das Leis que vñ quer que o Governo obre para destruir os Caramurus! Nós bem o entendemos; e o Povo não lhe nega o devido encorio!!

Outro Jornal de Minas, o Ministerial do Sr. Vasconcellos, o Universal, ja vem quasi com a mesma doutrina: o Povo a deve lér com attenção; para conhecer os fins desta honrosa palhaçaria. Nós aqui transcrevemos esta passagem, e assim o faremos á respeito de outras que vão aparecendo.

Se um quadro semelhante não desperta em todos os Brasileiros os sentimentos da mais viva indignação; e os não leva a formar um vinculo indissoluvel para forte e profunda resistencia, a Patria de tantos heróes será sacrificada ás devastações da tirania, aos horrores da guerra civil. União, pois Brasileiros, a Nacionalidade é offendida; cumpre vingallá; cumpre que desde ja tomemos todas as medidas de prevenção para salvar o Brasil, nossa chara Patria, para sustentar a grande Obra de 7 de Abril, e que nos preparemos para morrer antes, que para ser outra vez escravos do Duque de Bragança.

Não temamos as phalanges inimigas, e estrangeiras; não são elles as que nos hão de vencer; quando o Brasil estava mais atraçado em conhecimentos, em população, e mesmo em disciplina, os Estrangeiros que pretendão dominar-nos forão expellidos pelos exforços de nossos antepassados; e hoje mais difícil lhe seria uma conquista. Os inimigos internos, aquelles que com nosco vivem, são os unicos de quem temos a repear: é elles que precisamos acautellar nos para que não

possão auxiliar de dentro os seus coirmãos externos; se alguém os apoiar, se alguém os coadjuvar caia com elles, para que se salve a Nacionalidade, e o Timbre dos Brasileiros não seja manchado. Não haja d'ora em diante outra divisão entre nos que não seja a dos que sustentarião a Regeneração de 7 de Abril, e dos que promovem a restauração. E o Senado, esse Corpo que devendo abraçar a Causa da Nação tem constantemente feito barreira aos progressos do Brasil, deve d'ora em diante seguir outra vereda: se elle continua a apoiar os sediciosos, a manifestar-se em oposição com a vontade Nacional, ninguém poderá assegurar a sua duração. A salvação publica exige que diante do perigo iminente que nos cerca, não hajão contemplações; e se as Leis são tão fracas que ellas não bastão para prevenir os males, a Vontade da Nação terá bastante força para vencer as dificuldades, para arrostar os perigos, e para lançar por terra quantas trincheiras se lhe oppozerem, para que ella chegue ao seu destino. A indignação publica tem tocado ao seu auge, e ninguém é capaz de dobrar hoje a vontade bem pronunciada de tantos milhares de Cidadãos, que interessados na nova Ordem de cousas tem jurado levalla áyante, ou pecer com ella. Não dormamos, que o inimigo está alerta; não sejamos surprehendidos por quem só quer a nossa ruina, a desgraça dos Brasileiros.

(Do Universal.)

A Camara electiva tem-se oceitipado diariamente das 11 horas até o meio dia da Denuncia dada contra o Ex-Ministro da Justiça por haver violado o Artigo 151 da Constituição, em virtude do qual é independente o Poder Judicial, e por consequencia anti-constitucional a aposentadoria dada aos Magistrados, cujos protestos o Catão e as outras Folhas da Capital e da Bahia tem ja publicado. A Opposição tem se comportado com extrema generosidade para com este Ex-Ministro, cuja demissão não foi lastimada por pessoa alguma, qualquer que fosse seu credo politico, visto que por um proceder sobre, e manhoso offendes, e lisongeou sempre que lhe parecia era de mister para se poder consolidar no posto, proceder ao mesmo tempo destituído de habilidade e tino ministrativo. Não podendo sancionar a dependencia, para não dizer a escravidão do Poder Judicial, o grande garante da Liberdade civil sem a qual não é possível existir liberdade politica, a Opposição tem nesta discussão poupado o Ministro cahido á tudo quanto indispensavel não é para sustentar a Constituição, e os Foros do Cidadão Brasileiro. Por esta vez tem presenciado o Povo um fenomeno raro em as discussões do nosso Corpo Legislativo, depois de certa época para cá, e vem a ser, e votarem á favor

da denuncia, Deputados justamente considerados Ministeriaes. Nós nos apressámos á fazer-lhes os nossos bem merecidos elogios, por se haverem apartado de seus encarniçados Collegas, que não veem nos Ministros, senão Anjos, na Opposição, senão ambiciosos, e no Povo, senão um indigno rebanho de escravos, que se deve submetter á todos os seus desvarios. Os Srs. Costa Ferreira, e Cassiano tem-se ja declarado contra o Ministro. Apezar do abandono de seus Collegas, os Srs. Carneiro da Cunha, Evaristo, e Paula Souza tem fallado á favor do Ministro; mas com tal acanhamento de ideas, e tão envergonhados do seu proprio voto, que apenas acaba algum Sr. Deputado de fallar, elles ja gritão *votos, votos!!* Do Sr. Evaristo, e do Sr. Carneiro da Cunha completamente inhabilitados para fallarem em tais assumptos, ninguem que os conhece se tem admirado; o mesmo porem se não pode dizer, ao menos attentas as pertenções do terceiro: é curto de engenho, mas, ao menos trabalha por saber. O Sr. Vasconcellos também fallou, bem entendido á favor do Ministro; sua posição de Vice-presidente restaurado de Minas não lhe permitia outra coisa: disse absurdos é verdade, mas sempre confessar que é o unico do partido que sabe dize-los.



1833. — N. 40

A Comissão especial encarregada de examinar os requirementes de queixa, e denuncia dada contra o ex-Ministro da Justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão, pelos Desembargadores Laiz José Fernandes d'Oliveira, e outros, por haver aquelle ex-Ministro referendado o Decreto de 3 de Abril do corrente anno, que os aposentou com a metade do seu ordenado; depois de axaminar as razões de queixa allegadas pelos Suplicantes, he de parecer, que não proceda a denuncia, por quanto não podendo considerar se perpetuos os Juizes Letrados, e Desembargadores, que existião antes da Lei, que criou os Jurados, e organizou o Poder Judiciario, de que trata o Tit. 6.o da Constituição, a qual nos Artigos 151 e 153 fazia essa perpetuidade dependente da Lei organica do dito Poder; e sendo permitido ao Governo pela Ordenação Livro 1.º Tit. 6.o §. 16 aposentar Desembargadores, julga a Comissão, que aquelle ex-Ministro obrou dentro da esfera da Lei, que alias até o presente assim foi sempre entendida, tendo já depois da Constituição, e ainda depois de 7 de Abril, sido aposentados alguns Desembargadores, sem que já mais julgassem isso huma infração d'ella, e sem que tambem a Assemblea Geral responsabilisasse os Ministros, e nem ao menos os censurasse, sendo que antes já approvou taes actos expressa, e tacitamente nas Leis do Orçamento. Que

a perpetuidade dos Juizes de Direito, e das Relações, de que trata o Tit. 6.o da Constituição do Imperio só se podia, e devia entender depois de organizados os Códigos, e criados os Jurados, he evidente á vista das expressões da mesma Constituição “O Poder Judiciario (diz ella no artigo 151) he independente, e será composto de Juizes, e Jurados, que terão lugar assim no Civil, como no Crimel nos casos, e pelo modo, que os Códigos determinarem.” “Os Juizes de Direito (continua no artigo 153) serão perpetuos, o que todavia não entende, que não possão ser mudados de hans para outros lugares pelo tempo, e maneira, que a Lei determinar.”

A Constituição pois fez dependente de huma Lei organica a composição do Poder Judicial, de que trata no referido Tit. 6.o, e premeteo, que os Juizes de Direito, que por essa Lei devião entrar n'essa Composição, serião perpetuos. Nem de outra forma terião obrado com tanta sabedoria os seus Redactores; por quanto a perpetuidade aos Juizes desde logo, sem que os Povos tivessem ao mesmo tempo, e a par, a garantia dos Jurados do Juizo Publico, da responsabilidade dos Juizes &c., seria seguramente huma desigualdade, e hum mal aos mesmos Povos. Por outro lado a Constituição não reconhece huma 3.a e 4.a Instancia, qual a Casa da Suplicação, a qual existente ao tempo da sua promulgação, continhou todavía até a nova organisação do Juizo por Jurados, sendo regida pela citada Ordenação, que lhe servia de Regimento, em cujo §. 16 estava marcada ao Governo a faculdade de aposentar Desembargadores, quando assim entendesse conveniente ao serviço publico.

Não sendo pois tales Juizes perpetuos (se não depois da organisação dos Jurados), existindo aquella faculdade na Lei porque se regia até então, e não sendo ella prohibida expressamente em parte alguma da Legislação, que vigorava; usando d'ella o ex-Ministro acusado, e submettendo o seu acto à approvação do Corpo Legislativo, não commetendo infrações de Lei, no sentir da Comissão, e fez além d'isso o que fizerão alguns dos seus Antecessores com sciencia, consentimento, e approvação da Assembléa Geral, e dos Aposentados, que já mais os acusarão, nem se queixarão, procurando apenas alguns por nova mercê tornar a entrar em exercicio. A vista do exposto conclue a Comissão, que não ha lugar a formar culpa ao ex-Ministro pelo facto denunciado.

Paço da Camara dos Deputados em 18 de Maio de 1833. — Aureliano de Souza d'Oliveira Coutinho. — José Correia Pacheco da Silva. — João Cândido de Deos e Silva, Vencido.